

**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
EDITAL Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea “a”, inciso II, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o EDITAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS, INÉDITOS, DE FICÇÃO, PARA ROTEIRISTAS ESTREANTES, instituído pela Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, dirigido a Roteiristas Brasileiros, PESSOAS FÍSICAS, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.313/1991 e 8.666/1993 e Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de até 10 (dez) projetos de desenvolvimento de roteiros cinematográficos, inéditos, de ficção, exclusivamente para roteiristas estreantes.

1.2 Os projetos selecionados deverão ser concluídos num prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de depósito da primeira parcela, em conta específica de livre movimentação.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1 Para fins deste Edital, entende-se que:

- a) ROTEIRISTA ESTREANTE é a pessoa física, autor da obra literária, adaptada ou não, a ser utilizada na produção de filme de longa metragem ficcional, que nunca teve um roteiro de longa metragem de sua autoria filmado, e exibido em circuito comercial ou em mostras e festivais cinematográficos e/ou canais de televisão;
- b) ARGUMENTO é um texto articulado dramaturgicamente que expresse o tema ou o enredo do filme, com base em adaptação literária ou não;
- a) ARGUMENTO INÉDITO é aquele cujo conteúdo não tenha sido objeto de obra audiovisual concluída e nem esteja nas fases de pré-produção, produção ou finalização;
- b) ROTEIRO DESENVOLVIDO é aquele cujo texto contenha, no mínimo, 70 (setenta) e no máximo 120 (cento e vinte) páginas, em apenas um verso da folha, no formato A4, escrito com fonte tamanho 12, espaçamento duplo, que contém seqüências numeradas e desenvolvidas com rubricas e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua produção;
- c) CONTA CORRENTE VINCULADA é aquela aberta pela SAV/MinC, exclusivamente para recebimento de recursos referentes ao apoio concedido nos termos do presente Edital; e
- d) CONTA CORRENTE DE MOVIMENTAÇÃO é aquela aberta pela SAV/MinC, para transferências dos recursos oriundos da Conta Corrente Vinculada, à ordem da SAV/MinC, exclusivamente para execução do projeto.
- g) CONTRAPARTIDA – Montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, que poderá ser apresentado em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a inscrição de apenas 1 (um) projeto por concorrente.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 O PERÍODO DE INSCRIÇÃO é de 28 de dezembro de 2011 a 10 de fevereiro de 2012.

4.2 As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no site do Ministério da Cultura, contendo os seguintes itens:

a) Identificação do concorrente;

b) PROPOSTA DO ROTEIRISTA – Apresentação contendo a visão original do autor motivadora do desenvolvimento do projeto e sua proposta de roteiro, com no máximo de 3000 (três mil) caracteres;

c) CONTRAPARTIDA – Descrição de como se dará o aporte, que poderá ser apresentado em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com no máximo de 3000 (três mil) caracteres;

d) SINOPSE – Apresentação do resumo do argumento, com no máximo de 3000 (três mil) caracteres;

e) PERSONAGENS - Apresentação dos personagens principais, incluindo seu perfil físico e psicológico, com no máximo de 6000 (seis mil) caracteres;

f) ARGUMENTO - Apresentação do ARGUMENTO em, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) páginas;

g) Currículo do Roteirista;

h) Cópia do documento de Cessão de Direitos de Adaptação, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiro;

i) Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

4.3. As cópias digitais dos documentos a que se referem às alíneas “f”, “h” e, “i” deverão ser anexadas ao formulário eletrônico em formato Portable Document File – PDF

4.4 A inscrição só será registrada quando confirmada por mensagem do sistema, após o efetivo preenchimento dos formulários e anexação dos documentos solicitados.

4.5 Os concorrentes são responsáveis pelas informações inseridas no formulário do sistema e pelos documentos anexados, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos arquivos enviados.

4.6 As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

4.7 A inscrição para seleção do Edital é gratuita e será realizada por meio de Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura.

4.8 A inscrição implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Sistema Online de Inscrição, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

5. IMPEDIMENTOS À HABILITAÇÃO

5.1. Serão inabilitados os projetos:

a) De concorrentes contemplados pelos Editais realizados pela SAV/MinC e ANCINE nos exercícios de 2003 a 2010, cujas obras não tenham sido entregues e cujas prestações de contas não tenham sido aprovadas até o término das inscrições deste Edital, ou que esteja em situação irregular junto à SAV/MinC ou Ancine e com órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

b) Que, no ato de sua inscrição, não tenham contemplado as alíneas constantes no subitem 4.2 deste Edital.

c) De concorrentes diretamente ligados a funcionários ou servidores do Ministério da Cultura. Entende-se por concorrente diretamente ligado a funcionários do Ministério da Cultura pessoas que tiverem vínculos familiares e correlativos até o terceiro grau; bem como as que tiverem vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes.

d) De concorrentes em débito com o Poder Público e/ou que tiverem inscrição em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme dispõe a Portaria Interministerial n.º 127/2008, da CGU/MF/MPOG.

6. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção divide-se em 2 etapas: HABILITAÇÃO e SELEÇÃO.

6.2 A etapa de HABILITAÇÃO consiste na conferência de documentos, itens e informações solicitadas, face ao cumprimento das exigências deste Edital.

6.3 A SAV/MinC constituirá comissão de técnicos para realizar todos os procedimentos necessários à etapa de HABILITAÇÃO.

6.4 A SAV/MinC designará uma Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) membros para realização da etapa de SELEÇÃO, cujo Presidente, com voto de qualidade, também será indicado por essa Secretaria.

6.5 O prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da portaria de HABILITAÇÃO, sendo que aquele será julgado pela comissão técnica.

6.6 É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de membros que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participação como colaborador na elaboração de projeto apresentado ou se incorrerem na mesma situação o cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau ou por adoção; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o concorrente ou seu respectivo cônjuge ou companheiro.

6.7 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.8 Serão objeto de avaliação, pela Comissão de Seleção, na etapa de SELEÇÃO os seguintes critérios:

- a) Excelência Criativa;
- b) Originalidade;
- c) Coerência do argumento em relação à proposta do roteirista;
- d) Consistência do perfil interno e externo dos personagens; e
- e) Integração entre a ação, tempo e unidade dramática.

6.9 Na primeira etapa de SELEÇÃO, os projetos habilitados serão submetidos aos membros da Comissão de Seleção para avaliação individual. Cada integrante da Comissão de Seleção classificará os 7 (sete) projetos mais pontuados, que serão objeto de debate e avaliação colegiada na etapa de SELEÇÃO.

6.9.1 Cada um dos membros avaliará todos os projetos habilitados, conforme os critérios definidos no subitem 6.8.

6.9.2 Todos os critérios mencionados no subitem 6.8 terão o mesmo peso para efeito de avaliação, recebendo pontuação específica de 0 (zero) a 10 (dez).

6.9.3 A Comissão de Seleção, utilizando de soma e divisão simples, avaliará as propostas, cuja pontuação individual máxima é de 50 (cinquenta) pontos e mínima exigida para classificação, de 35 (trinta e cinco) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) do total de pontos válidos.

6.9.4 Em caso de empate, serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério da alínea "c" do subitem 6.8; e em havendo novo empate, aqueles que tiveram a alínea "b" como a mais pontuada;

6.9.5 Os projetos que não obtiverem pelo menos 35 (trinta e cinco) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, serão desclassificados;

6.10 A segunda etapa de SELEÇÃO consiste na reunião presencial dos membros da Comissão de Seleção que escolherão - obedecendo à pontuação elucidada nos subitens 6.8 e 6.9 - entre os classificados, até 10 (dez) projetos, a serem apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura.

6.11 A Comissão de Seleção selecionará, a título de lista de reserva, 7 (sete) projetos, em ordem decrescente de pontuação - conforme critérios estabelecidos nos subitens 6.8 e 6.9 - destinada a atender vagas surgidas por eventuais desistências, cancelamentos ou surgimento de novos recursos orçamentários e financeiros para esta mesma ação.

6.12 A Comissão de Seleção não poderá alterar valores nas planilhas orçamentárias apresentadas.

6.13 Da decisão única da Comissão de Seleção, caberá pedido de reconsideração, mediante apresentação de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da portaria que indicará os selecionados.

§1º A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

7. DO COMPROMISSO DOS SELECIONADOS

7.1 Os selecionados, quando convocados, deverão comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do resultado, sua condição de regularidade jurídica, fiscal e tributária, bem como a regularidade dos direitos autorais que envolverem a obra, mediante apresentação de cópias da seguinte documentação:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Comprovante de endereço;
- e) Cópia autenticada da Cessão de Direitos de Adaptação, com validade ao menos pelo prazo de execução previsto no subitem 9.1 deste Edital, em caso de adaptação de obra literária, ou Declaração de Autoria Própria **quando titular** da obra;
- f) Cópia do Certificado de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN, caso não tenha sido entregue anteriormente; e
- g) Declaração contendo indicação do número da Agência do Banco do Brasil para abertura das contas pela Secretaria do Audiovisual.

7.2 Será cancelado, a qualquer tempo, o direito ao apoio do selecionado que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura ou deixar de cumprir, total ou parcialmente, o disposto neste Edital.

8. DO APOIO

8.1 O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente, sob a titularidade do selecionado, aberta pela SAV/MinC, conforme Autorização para Gestão de Conta Corrente Vinculada e de Movimento.

8.2 Serão apoiados até 10 (dez) projetos, com valor individual de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes ao apoio do MinC e R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), contrapartida do concorrente.

8.2.1 A contrapartida poderá ser oferecida em recursos financeiros ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a atender ao disposto no art. 12 do Decreto nº. 5.761/2006.

8.3 A liberação se dará da seguinte forma:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o início dos trabalhos;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação, em 1 (uma) via, do roteiro desenvolvido em segundo tratamento e cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN (Não será aceito protocolo).

8.4 Haverá a incidência dos descontos legais no valor do apoio referido no subitem 8.2, nos termos da Lei de Imposto de Renda das Pessoas Físicas – Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas respectivas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

9.1 Cumprir fielmente o disposto no Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização, e:

- a) Entregar à SAV/MinC, no prazo máximo e improrrogável de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de liberação da primeira parcela do apoio, o roteiro desenvolvido em segundo tratamento, com no mínimo 70 (setenta) e no máximo 120 (cento e vinte) páginas, encadernado e em 1 (uma) via, e cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN.
- b) Garantir, quando da produção da obra audiovisual baseada no roteiro objeto deste Edital, a citação expressa de que o roteiro foi desenvolvido com o apoio da Secretaria do Audiovisual, conforme abaixo:

“O Roteiro deste filme foi selecionado pelo Edital nº xxxx/2011, da SECRETARIA DO AUDIOVISUAL do MINISTÉRIO DA CULTURA”.

9.2 No caso do selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as características estabelecidas, deverá devolver ao MinC os recursos financeiros recebidos atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente.

9.3 É obrigatória a apresentação de prestação de contas, dentro do prazo descrito na alínea “a”, do subitem 9.1, com a entrega da obra e de relatórios de realização.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 É expressamente vedada:

- a) A troca do concorrente;
- b) Qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto; e
- c) O acúmulo do apoio previsto neste Edital com recursos captados através das leis 8.313/91 – Lei Rouanet, e 8.685/93 – Lei do Audiovisual, bem como com recursos provenientes de outros programas e/ou apoios concedidos por entes públicos federais.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício vigente, serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, na ação 6527, denominada “Promoção de Intercâmbio de Eventos Audiovisuais”, do Programa 0169 – Brasil, Som e Imagem, com aporte financeiro de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a depender da disponibilidade orçamentária.

11.2 Os custos administrativos para a realização do presente certame serão de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, na ação 6527, denominada “Promoção de Intercâmbio de Eventos Audiovisuais”, do Programa 0169 – Brasil, Som e Imagem.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como as portarias de habilitação e seleção e estará disponível no portal do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br

12.2 Este edital terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

12.3 O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, constituindo sua aprovação no presente edital mera expectativa de direito.

12.4 Nenhum material encaminhado será devolvido aos concorrentes.

12.5 Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.8 O projeto deve ser executado tal qual fora aprovado e pedidos de alterações parciais deverão ser encaminhados com as devidas justificativas, os quais serão analisados pela Secretaria do Audiovisual, que deliberará sobre a proposta encaminhada.

12.9 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do concorrente.

12.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do concorrente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

12.11 A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

12.12 O recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser nos termos da Lei de Imposto de Renda das Pessoas Físicas – Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e suas respectivas alterações.

12.13 Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: concurso.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo “assunto”: EDITAL nº 03 e o Nome do Projeto.

12.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual.

ANA PAULA DOURADO SANTANA
Secretária do Audiovisual
Ministério da Cultura